



ESTADO DE RONDÔNIA  
MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO  
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM DE LEI Nº 126 DE 26 DE SETEMBRO DE 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nobres *Edis*,

Submeto à consideração desta Augusta Casa o anexo Projeto de Lei que “*Estima a receita e fixa a despesa do orçamento fiscal do Município de Monte Negro-RO para o exercício financeiro de 2025, e dá outras providências*”, em atendimento do disposto no artigo 165, da Constituição da República, no artigo 134, da Constituição do Estado de Rondônia, na Lei Nacional nº 4.320, de 17 de março de 1964, na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, nos artigos 116, inciso X, e 138, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Monte Negro, e na Lei Municipal que dispõe sobre diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2025.

O Projeto de Lei Orçamentária Anual tem a finalidade precípua de apresentar o Orçamento Fiscal e da Seguridade Social para o Exercício Financeiro de 2025. A LOA estabelece objetivos e metas do Município para o exercício de 2025 e a previsão da receita e fixação das despesas próprias, cumprindo função de balanceamento entre a estratégia traçada no início do Governo e as reais possibilidades que vão se apresentando ao longo dos anos de implementação do Plano Plurianual. Referido Projeto de Lei visa execução das metas anuais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO para o exercício de 2025, estando pautado no aperfeiçoamento e modernidade da gestão pública e na efetiva implementação das políticas públicas, apresentando avanços importantes para a causa pública.

Destarte, devido à importância da matéria, requeiro a apreciação do presente Projeto de Lei em REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL, conforme autoriza o Regimento Interno dessa Casa, e solicito o apoio dos Nobres *Edis* para aprovação desta Norma.

Câmara Municipal de Monte Negro  
Processo Legislativo

Nº: 126/CMN/2024  
Data: 27/09/2024

Ass. [Assinatura]

IVAIR JOSÉ FERNANDES  
Prefeito





ESTADO DE RONDÔNIA  
MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO  
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 126 DE 26 DE SETEMBRO DE 2024.

**“ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO ORÇAMENTO FISCAL DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO-RO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Eu, *IVAIR JOSÉ FERNANDES*, Prefeito do Município de Monte Negro, no estado de Rondônia, no uso de minhas atribuições legais conferidas pelo inciso III, do artigo 116 da Lei Orgânica municipal, FAÇO SABER, que a *CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO*, aprovou e eu, sanciono o seguinte:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta Lei estima a receita e fixa as despesas do Município de Monte Negro para o exercício financeiro de 2025 no montante de **R\$ 86.904.528,97 (Oitenta e Seis Milhões Noventa e Quatro Mil Quinhentos e Vinte e Oito Reais e Noventa e Sete Centavos)** e fixa a despesa em igual valor, compreendendo, nos termos do Artigo 165, alínea III, § 5º, 6º, 7º e 8º da Constituição Federal:

I – O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II – O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da Administração Pública Municipal direta e indireta, bem como os fundos e fundações, instituídos e mantidos pelo Poder Público.





**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

Seção II  
Da Fixação da Despesa

Art. 2º. A despesa total fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R\$ R\$ 86.904.528,97 (Oitenta e Seis Milhões Noventa e Quatro Mil Quinhentos e Vinte e Oito Reals e Noventa e Sete Centavos).

Seção III

Art. 3º. A Lei Orçamentária conterá Reserva de Contingência no valor até 1% (um por cento) da Receita Corrente Líquida, destinada a atender aos passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, conforme disposto no artigo 5º, inciso III, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 1º. A Reserva de Contingência prevista no caput será constituída, exclusivamente, pelas Fontes de Recursos Ordinários – Livres.

§ 2º. Caso não seja necessária à utilização da Reserva de Contingência para sua finalidade, no todo ou em parte, até o mês de setembro, o saldo remanescente poderá ser utilizado para abertura de créditos adicionais suplementares e a efetuar Transferências, Transposição, Remanejamento e Permuta destinados à prestação de serviços públicos administrativos, de assistência social, saúde, educação e ao pagamento de juros, encargos e amortização da dívida pública e precatórios.

Art. 4º - No curso da execução orçamentária fica o Poder Executivo autorizado:

I. A abrir Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro até o montante apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, por fonte de recursos, nos termos do inciso I, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64 c/c com o § Único do Art. 8º da Lei Complementar 101/2000, através de lei específica;

II. A abrir Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação em bases constantes, nas rubricas que comprovadamente seus valores excedam as previsões constantes da presente lei, conforme cronograma de previsão mensal da receita e em conformidade com o disposto no inciso II, § 1º e § 3º do artigo 43 da Lei Federal 4.320/64, através de lei específica;





**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

III. A abrir Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotações, observado o disposto no inciso III, § 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64 em até 20% do total do orçamento do exercício financeiro vigente;

IV. A abrir Crédito Adicional Suplementar por Operação de Crédito até o limite dos respectivos contratos, através de lei específica;

V. A abrir Crédito Adicional Suplementar proveniente dos recursos que ficarem sem despesas correspondentes em caso de veto, emenda ou rejeição do projeto de lei orçamentária anual conforme o §8º do artigo 166 da Constituição Federal de 1988.

Parágrafo Único - A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no artigo 167, § 2º da Constituição, quando necessária, será efetivada mediante Decreto do Prefeito Municipal.

Art. 5º - O Poder Executivo fica autorizado a promover, alterações orçamentárias, na forma de remanejamentos, transposições e transferências orçamentárias, em conformidade ao disposto no Art. 167, inciso VI da Constituição Federal c/c coo disposto no § 4º do Art.17 da Lei 1446/2023.

§1º As alterações de que trata o caput deste artigo, serão feitas mediante Decreto e registrados contabilmente diretamente no sistema orçamentário do Município.

Art. 6º - Conforme Disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias, fica o Poder Executivo autorizado mediante Decreto a promover alteração e criação de elementos de despesas que são as realocações de recursos entre os elementos de despesas mantidos as Estrutura Programática da Despesa.

Parágrafo Único. Entende-se por Estrutura Programática da Despesa a classificação institucional, funcional e programática, a classificação de natureza, grupo e modalidade da despesa e a classificação por fonte de recursos.

**CAPÍTULO III**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 7º. Integram esta Lei os seguintes Anexos, incluindo os mencionados nos artigos 1º e 2º:





**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

- I - Demonstração da Receita e Despesa Segundo as Categorias Econômicas;
- II - Resumo geral da receita;
- III - Categoria econômica por unidade orçamentária;
- IV - Categoria econômica por órgão;
- V - Consolidação geral por categoria econômica;
- VI - Programa de trabalho por funções, subfunções e programas;
- VII - Demonstrativo das funções, subfunções e programas por categoria econômica;
- VIII - Quadro auxiliar do orçamento da despesa;
- IX - Demonstrativo da Despesa por órgãos e funções;
- X - Programa de Trabalho por unidade orçamentária;
- XI - Detalhamento da despesa com pessoal;
- XII - Demonstrativo da Despesa por Função, Sub função e Programa Conforme o Vínculo com os Recursos;
- XIII - Demonstrativos da D.R. da Despesa Orçada;
- XIV - Demonstrativos da D.R. da Receita Prevista;
- XV - Programação Financeira de Desembolso;
- XVI - Comparativo da receita e despesa orçada;
- XVII - Demonstrativo da D.R. por Unidade Orçamentária.

Art. 8º - Integram a presente Lei os anexos da Programação Orçamentária, conforme da Lei nº 4.320/64;

Art. 9º - Fica contingenciado dentro das programações existentes, o valor de R\$ 1.146.212,13 (Um Milhão Cento e Quarenta e Seis Mil Duzentos e Doze Reais e Treze Centavos), referentes a emendas parlamentares, sendo R\$ 127.356,90 (Cento e Vinte e Sete Mil Trezentos e Cinquenta e Seis Reais e Noventa Centavos) a cada vereador.

§ 1º Caso não seja possível à utilização do valor da emenda impositiva indicada pelo parlamentar para sua finalidade, no todo ou em parte, até o final do mês de outubro, o saldo remanescente poderá ser utilizado para abertura de créditos adicionais suplementares e a efetuar Transferências, Transposição, Remanejamento e Permuta destinados à prestação de serviços públicos





**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

administrativos, de assistência social, saúde, educação e ao pagamento de juros, encargos e amortização da dívida pública e precatórios.

§ 2º- Deverá ser pago no 1º Semestre o máximo de 50% das emendas parlamentares proporcionais a cada vereador e o saldo remanescente no 2º Semestre do exercício.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

**IVAIR JOSÉ FERNANDES**  
Prefeito





ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA DE MONTE NEGRO  
GABINETE DO PREFEITO

AL. PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK, 2271 - SETOR 02

Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **IVAIR JOSE FERNANDES - PREFEITO**  
CPF: 677.521.119-13 em 27/09/2024 09:43:45. Cód. Autenticidade da Assinatura:  
**09A3.0K43.145R.A333.8466**, com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de  
2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **1.C4A.440** - Tipo de Documento: **MENSAGEM DE LEI - Nº 126/2024**

Elaborado por **SCHIRLE MARIANI MARQUES**, CPF: 773.161.112-13, em 27/09/2024 - 08:07:33

Código de Autenticidade deste Documento: **0863.6U07.433K.133R.7816**

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
<https://athus.montenegro.ro.gov.br/verdocumento>

